



Resolução N° 021/18

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Regulamenta os Cursos de Extensão na Universidade Federal do Piauí e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho, em reunião de 05/02/2018 e, considerando:

- o Processo N° 23111.029970/2017-91;
- a necessidade de regulamentar os cursos de Extensão da Universidade Federal do Piauí (UFPI), previstas nos artigos 42 e 43, do Estatuto da UFPI, combinado com os artigos 123 a 127, do Regimento Geral desta IES;
- a importância dos Cursos de Extensão como mecanismos de maior interação e aproximação entre a Comunidade e a Universidade;
- a presença no público-alvo desses Cursos de ampla e diversificada clientela, não necessariamente portadora de grau acadêmico de nível superior;

RESOLVE:

Capítulo I Das Definições

Art. 1º Para efeito desta Resolução serão considerados Cursos de Extensão Universitária aqueles que contemplem um conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e prático, e que favoreçam a socialização e a apropriação, pela comunidade, de conhecimentos produzidos na Universidade, ou fora dela, de forma presencial ou à distância, contribuindo para uma maior articulação entre o saber acadêmico e as práticas sociais.

Art.2º Os Cursos de Extensão, conforme objetivos, conteúdos e carga horária podem ser classificados em:

I - CURSO DE INICIAÇÃO, que objetiva oferecer noções básicas e introdutórias a uma área de conhecimento, com carga horária mínima de 08h;

II - CURSO DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR, que tem como objetivo oferecer noções complementares e/ou aprofundar conhecimentos em áreas específicas, inseridas dentro das atividades acadêmicas da Instituição. Com carga horária mínima de 20 (vinte) horas-aula, não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem assistência docente, ou de atividades extraclasse;



III - CURSO DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL, que visa ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área de atividade profissional específica, com amplitude e abrangência menos complexa que aquela exigida para o Curso de Aperfeiçoamento. Tem carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, computado o tempo de estudo individual e em grupo, ou de atividades extraclasse, desde que estes não ultrapassem o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso;

IV - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO, que objetiva a formação continuada de profissionais em uma área do conhecimento. Tem que ter carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, devendo constituir-se em um conjunto estruturado de disciplinas ou atividades correlatas, cada uma com carga horária mínima de 8 (oito) horas-aula, organizadas em módulos de, no mínimo, 30 (trinta) horas-aula.

Parágrafo Único O curso que não alcançar a carga horária mínima de 08 (oito) horas-aula poderá ser cadastrado na PREXC como evento, conforme resolução específica.

Art. 3º Os Cursos de Extensão aqui descritos estão, indistintamente, sujeitos à ordenação estabelecida pela presente Resolução.

Capítulo II **Do Público-Alvo**

Art. 4º Os Cursos de Extensão deverão ser abertos ao público externo e interno, definido conforme seus objetivos e especificidades, podendo sua execução ocorrer dentro e fora da Universidade.

Art. 5º Os Cursos de Extensão, conforme os pré-requisitos para seu ingresso, podem ser classificados como:

I - Cursos Livres, sem exigência de grau de escolaridade dos participantes;

II - Cursos de Formação Continuada, com exigência de comprovante de conclusão do grau de escolaridade de acordo com o objetivo e o público-alvo a que se destina: Nível Fundamental, Nível Médio ou Nível Superior.

Art. 6º Os Cursos de Extensão, finalidade desta, têm como objetivo precípua, o atendimento às demandas e necessidades da sociedade piauiense e brasileira, devendo sua realização favorecer o cumprimento eficiente e eficaz das missões prescritas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), da UFPI.

Parágrafo Único Os Cursos de Extensão Universitária, no âmbito da UFPI, só se justificam em face de ganhos acadêmicos para a Instituição e para os segmentos da sociedade envolvidos, com a imersão dos participantes em um ambiente acadêmico que favoreça o desenvolvimento de novas técnicas, abordagens e metodologias.



Capítulo III

Da Criação, da Autorização e da Execução

Art. 7º A criação e cadastramento de um Curso de Extensão na UFPI, obedece às seguintes etapas:

I - Elaboração da proposta em formulário próprio, fornecido pela Coordenadoria competente da PREXC;

II - Aprovação em Assembleia Departamental, ou órgão equivalente, e comunicação à Diretoria do Centro ou Campus, aos quais o(a) Coordenador(a) do evento está vinculado(a), com os respectivos Atestados contidos no formulário da proposta;

III - Cadastramento da proposta pela Coordenadoria responsável da PREX.

Parágrafo Único Nos cursos interdepartamentais, caberá ao Coordenador do curso de extensão comunicar a participação de outros professores aos respectivos departamentos, unidades e centros de ensino.

Art. 8º A criação de Curso de Extensão na UFPI com captação de recursos através de taxa de inscrição, além de obedecer às etapas descritas no artigo anterior, deverá reservar 10% das vagas gratuitamente para o público interno e externo com vulnerabilidade social autodeclarada, e sua proposta deverá ser aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.

Art. 9º Matriculado o número mínimo de alunos previsto na proposta, o Curso de Extensão deverá ser, obrigatoriamente, ofertado.

Art. 10 A divulgação dos Cursos de Extensão, ofertados pela UFPI, é atribuição própria da equipe técnica proponente do curso.

Art. 11 O funcionamento de Curso de Extensão será autorizado pelo prazo máximo de dois anos e, ao final do mesmo, comprovada a existência de demanda, será necessária a tramitação de uma nova proposta de curso, para apreciação e aprovação em todas as instâncias elencadas nos artigos 7º e 8º.

Capítulo IV

Da Coordenação e do Corpo Docente dos Cursos de Extensão

Art. 12 Cada Curso de Extensão terá um Coordenador Acadêmico e, quando necessário, um Coordenador Adjunto, docentes do quadro efetivo da UFPI, aprovados pela Assembleia Departamental, no momento da apreciação do projeto de sua criação e designados pela Pró-Reitoria de Extensão – PREXC, através de Portaria.



Parágrafo Único No caso de vacância da coordenação, o Coordenador deverá fazer imediata comunicação à Coordenadoria responsável da PREXC, que procederá à nomeação do coordenador substituto.

Art. 13 O corpo docente dos Cursos de Extensão será constituído, preferencialmente, por professores da Universidade Federal do Piauí, desde que sua atuação não resulte em prejuízo de suas obrigações docentes.

§ 1º Poderão também integrar o corpo docente dos Cursos de Extensão da UFPI profissionais titulados de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, desde que resguardado o limite máximo de 30 % (trinta por cento).

§ 2º Os Cursos de Extensão poderão ser realizados, em parceria com outras instituições públicas e privadas, condicionando-se, nesse caso, que o coordenador seja docente ativo do quadro efetivo da UFPI.

§ 3º Em casos especiais justificados pelo Coordenador, profissionais não titulados, com notório conhecimento na área, poderão ministrar disciplinas, com supervisão docente.

§ 4º Os Cursos de Extensão poderão ser ministrados, também, por técnico-administrativos e estudantes de pós-graduação, desde que sejam coordenados por docentes ativos efetivos da UFPI.

§ 5º As entidades estudantis da UFPI poderão propor a criação dos Cursos de Iniciação, com carga horária de até 20 (vinte) horas, tendo sua proposta aprovada pela Assembleia Departamental ou órgão equivalente de vinculação do(s) discente(s) Coordenador(es), atendendo às demais etapas de tramitação previstas nos artigos 7º e seguintes desta Resolução.

Art. 14 Os Cursos de Extensão regulados por esta Resolução estão obrigados à apuração de frequência, ao acompanhamento sistemático e à verificação formal de aprendizagem, nos moldes preconizados pela PREXC.

Art. 15 A carga horária dos docentes, assim como a do Coordenador do Curso de Extensão, não excederá os limites legais.

Art. 16 Após a conclusão do Curso de Extensão, a Coordenação terá um prazo de, no máximo, trinta dias para apresentar à Coordenadoria da PREXC responsável um relatório das atividades e a relação de todos os participantes a serem certificados, bem como dos materiais e equipamento adquiridos.

Art. 17 A expedição dos certificados de conclusão dos Cursos de Extensão é privativa da Coordenadoria competente da PREXC.



Capítulo V

Do Gerenciamento Financeiro dos Cursos de Extensão

Art. 18 A elaboração de um quadro orçamentário, com previsão de captação de recursos e financiamento é obrigatória para a proposta prevista no artigo 8º desta Resolução.

Parágrafo Único A cobrança de taxa para inscrição nos Cursos de Extensão poderá ocorrer, desde que:

I - A referida cobrança esteja prevista na configuração orçamentária de seu plano de trabalho, quando de sua autorização e cadastramento junto a PREXC;

II - Tenha sido prevista a reserva de 10% das vagas gratuitamente para o público interno e externo, conforme artigo 8º.

Art. 19 A captação de recursos para os Cursos de Extensão, para efeito de gestão administrativa e financeira, estritamente necessária à execução do curso, poderá ser realizada:

I - Através de Guia de Recolhimento da União (GRU), com valores arrecadados junto à conta única do Tesouro e despesas condicionadas às compras da UFPI;

II - Através de celebração de convênio ou contrato com Fundação de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 8.958/1994, com reserva de até 10% da receita para a referida fundação;

III - Através de celebração de termo de cooperação entre a UFPI e entidade parceira, pública ou privada, que tenha afinidade com a proposta do curso, para que esta possa gerenciar e promover o curso.

§ 1º No caso do inciso III deste artigo, a UFPI exigirá ressarcimento, pelo uso da sua estrutura, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Em quaisquer casos de ocorrência do previsto neste artigo, a proposta deverá ser submetida ao CEPEX.

Art. 20 A solicitação de compra de materiais e/ou equipamentos, destinados aos Cursos de Extensão será de responsabilidade do Coordenador, seguindo o rito já adotado pela Fundação de Apoio, no caso de projetos realizados em convênio ou contrato com a mesma, ou pela PRAD, na hipótese do inciso I do artigo 19.

§ 1º Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos oriundos da execução dos Cursos de Extensão integrarão, obrigatoriamente, o patrimônio da UFPI.



§ 2º O material previsto no *caput* deste artigo, quando for bibliográfico, deverá ser incorporado ao acervo do Sistema de Bibliotecas da UFPI.

Capítulo VI

Da Retribuição Pecuniária

Art. 21 A percepção de retribuição pecuniária pelos docentes efetivos da UFPI, referentes aos Cursos de Extensão devem seguir às seguintes condições:

I - que a remuneração não entre em contradição com os regramentos legais em vigor e contemple os parâmetros estabelecidos pelas Instruções Normativas do Governo Federal para a matéria;

II - que o valor da hora-atividade desenvolvida seja estabelecida em conformidade com as normas internas da UFPI;

III - que a solicitação de pagamento seja encaminhada pelo Coordenador ao órgão competente, conforme tipo de gestão administrativa e financeira adotada.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela PREXC, ouvidos os Coordenadores dos cursos de extensão, a Pró-Reitoria de Administração (PRAD), a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN), em conformidade com a legislação vigente e, em última instância pelo CEPEX.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução de Nº 216/10 CEPEX.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 16 de fevereiro de 2018.


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor